

**Parecer nº 144/IEF/NAR PATROCINIO/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0036112/2021-32**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: TARCISO BOTTO E OUTROS	CPF/CNPJ: 052.131.828-95	
Endereço: Rua Carlos Roberto Batiston, 2.100	Bairro: Residencial Paraíso	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14400-000
Telefone: (34) 3351-1150	E-mail: plantiagronomia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Soberbo e Matinha	Área Total (ha): 783,9354
Registro nº: 19.932, 19.933, 19.934, 6.730 e 25.701	Município: Sacramento/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-904F.D344.01DF.4C30.9F76.8EAF-AA1F.1144	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8100	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8100	ha	23 K	260.408	7.812.567

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,8100

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo e Campo Cerrado		6,8100

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		35,00	M <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2018

Data da vistoria: 22/06/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 18/02/2025

Data do cumprimento das informações complementares: Após dois pedidos de dilação de prazo, as informações foram apresentadas em 09/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2025

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa corretiva em 6,8100 ha para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a ampliação de culturas anuais no imóvel.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O requerimento é para o imóvel rural denominado Fazenda Soberbo e Matinha, formado pelas matrículas 19.932, 19.933, 19.934, 6.730 e 25.701, com área total de 783,9354 hectares, localizada no município de Sacramento, e tem como proprietários Tarciso Botto (requerente do processo), Solano Botto e Luciana Junqueira Botto. Há carta de anuência desses dois últimos.

Atualmente o imóvel possui áreas produtivas com 301,7637 ha ocupado por bovinocultura e 126,9297 ha por culturas anuais e perenes. Foi apresentado licenciamento ambiental para essas atividades.

A propriedade possui reserva legal com área de 206,1035 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel. Está também incluída a área de reserva de 46,9135 há a ser compensada de outro imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3156908-904F.D344.01DF.4C30.9F76.8EAF-AA1F.1144.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3156908-904F.D344.01DF.4C30.9F76.8EAF-AA1F.1144

- Área total: 748,7072 ha

- Área de reserva legal: 206,1035 ha

- Área de preservação permanente: 100,2094 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 439,8046 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 206,1035 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 19.932, 19.933, 19.934, 6.730 e 25.701

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. No CAR também está incluída reserva de outro imóvel de 46,9135 a ser compensada.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

Requer o empreendedor a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa corretiva em 6,8100 ha para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a ampliação de culturas anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado elaborado pela engenheira agrônoma Aline.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 516,66 (Quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), quitada em 08/01/2021

Taxa Florestal: Valor R\$ 193,26 (Cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), quitada em 08/01/2021

Taxa Florestal (dobrada): Valor R\$ 493,62 (Quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), quitada em 11/10/2023

Sinaflor: 23100278.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atualmente bovinocultura e culturas anuais e perenes

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1 e Criação de bovinos em regime extensivo, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro emitido pela Prefeitura de Sacramento

- Número do documento: 32/2021 válido até 22/09/2031.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 22/06/2024. A intervenção se refere a supressão em área contínua de 6,8100 ha nas fitofisionomias campo e campo cerrado. Se trata de intervenção corretiva ocorrida no ano de 2017, no qual foi lavrado auto de infração 79.534/2017.

Durante vistoria foi verificado que a área está coberta por pastagens com alguns arbustos e espécies herbáceas. Não está sendo utilizada no qual foi entendido que o respeito ao embargo foi e está sendo cumprido.

Pelas imagens de satélite mais antigas é possível verificar que a área intervinda era composta por campo e campo cerrado.

O volume estimado pelo autor do auto de infração foi de 35 m<sup>3</sup> de lenha nativa. No PIA Simplificado foi declarado que pelo fato do rendimento lenhoso ser composto por arbustos e árvores de pequeno porte houve a decomposição natural desse material ao solo que ficou sujeito as intempéries por quase oito anos.

A área intervinda confronta com uma gleba de reserva legal e nela não foram verificadas árvores protegidas ou ameaçadas de extinção, o que levar a crer que na área intervinda também não tinha essas espécies.

Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende 25 fragmentos de cerrado em bom estado de preservação. A área é de 159,0113 ha que corresponde ao percentual de 20% da área total matriculada. No CAR a área total do imóvel foi menor, porém o percentual de reserva acompanhou a área matriculada que tem área maior. O imóvel também irá receber 46,9135 ha de reserva compensada, sendo que esta área também já foi declarada no CAR. Parte da reserva está cercada e deverá ser isolada as demais áreas ainda não cercadas, uma vez que a atividade principal do imóvel é bovinocultura. O cercamento será condicionado na autorização ambiental.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: suave ondulado com inclinação máxima de 8%.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari. O imóvel é banhado pelo Ribeirão do Soberbo.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção era ocupado pela fitofisionomia de campo e campo cerrado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O imóvel possui reserva legal declarada no CAR e em bom estado de preservação.

As fitofisionomias intervindas (campo e campo cerrado) não possuem impedimento legal.

Foi paga a multa ambiental do auto de infração 79.534/2017 e deixo a cargo do jurídico também verificar se está correto.

Desta forma, entendo que a intervenção corretiva é possível de autorização ambiental.

##### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0036112/2021-32

Requerente: TARCISO BOTTO E OUTROS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **6,8100 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Soberbo e Matinha”, localizado no município de Sacramento, matrículas nº 6.730, 19.932, 19.933, 19.934 e 25.701, possuindo **área total de 783,9354 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados em vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **206,1035 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** municipal apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,8100 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que as fitofisionomias intervindas não possuem impedimento legal;

Considerando que foi paga a autuação e a taxa florestal em dobro;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente a intervenção corretiva de 6,8100 ha em área de campo e campo cerrado, na Fazenda Soberbo e Matinha, localizada no município de Sacramento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi paga taxa no Valor de R\$ 2.115,50 (Dois mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos), quitada na data de 11/10/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Isolar as áreas de reserva legal que ainda não se encontram cercadas	12 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/07/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 17/07/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118003968** e o código CRC **8294C94D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036112/2021-32

SEI nº 118003968